

( 20-476 )

Rec. 3.710/39

ACT/IV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Banco do Rio Grande do Sul da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários, que determinou ao recorrente descontasse as contribuições do abono mensal concedido aos seus empregados;

CONSIDERANDO que o recorrente não se conforma com a decisão do Instituto, alegando que o referido abono está isento de desconto de contribuição, em face da legislação vigente, porquanto, segundo argumenta, não se integra na remuneração normal dos seus empregados, por constituir mera vantagem pecuniária concedida a título contingente;

CONSIDERANDO que o recurso carece de fundamento legal, tendo em vista o acórdão proferido por este Conselho e publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1938 (Rec. 2962);

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1939.

a) Deodato Maia	Presidente
a) Raimundo de Araújo Castro	Relator
Fui presente: a) Estercia Silveira	Adjunto do Pres. Geral

Publicado no Diário Oficial em: 29-11-39